PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

03
43

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO Nº 344 /2.019

Piumhi/MG, 29 de Novembro de 2.019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 16 /2.019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
29 / 11 / 2019
14:50 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

04

MENSAGEM Nº /2.019

Piumhi/MG, 29 de Novembro de 2.019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração dos **artigos 108, §1º; 109, *caput; 119, §1º*** da Lei Complementar Municipal nº 005/2006".

O Projeto em tela contempla a regularização de erro material ao estabelecer atribuições ao Conselho Municipal de Política Urbana que não é parte integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão elencados rol taxativo do **artigo 103** da Lei Complementar Municipal nº 005/2006.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

05
43

LEI COMPLEMENTAR N º 16 /2.019

"Dispõe sobre alteração dos artigos 108, §1º; 109, *caput* e *119, §1º* da Lei Complementar Municipal nº 005/2006".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei :

Art. 1º. O **§1º do artigo 108** da Lei Complementar Municipal nº 005/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 108.** (...)

  §1º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento convocar e coordenar a Conferência das Cidades no primeiro e no terceiro ano de gestão do Executivo Municipal, subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 2º. O ***caput* do artigo 109** da Lei Complementar Municipal nº 005/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 109.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, receberá como recursos: (...)

Art. 3º. O **§1º do artigo 119** da Lei Complementar Municipal nº 005/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 119.** (...)

  §1º. O projeto de revisão do Plano Diretor será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento conjuntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento e será precedido de conferências

06
33

municipais, com participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos de propostas para revisão do Plano Diretor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Piumhi, __ de Novembro de 2.019.

Prefeito Municipal